



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 34/2025

Chegou a esta Comissão de Redação e Justiça o Projeto de Lei nº 034/2025, de iniciativa da Vereadora Agda Oliveira, que visa assegurar a prioridade de atendimento em consultas cardiológicas a pacientes renais crônicos submetidos a tratamento de hemodiálise, estabelecendo um percentual mínimo de 20% das vagas de atendimento.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa e redação da proposição.

ANÁLISE JURÍDICA

A proposição está em conformidade com a CF88, que, em seus arts. 6º e 196, reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e em seu art. 30, VII, atribui aos Municípios a competência para cuidar da saúde da população local.

Não há vício de iniciativa, pois o projeto não cria cargos, funções ou atribuições internas da Administração, mas disciplina política pública de interesse local vinculada à saúde.

O projeto encontra respaldo no princípio da integralidade e da equidade do SUS (art. 198, CF88), buscando assegurar tratamento especializado a grupo vulnerável.

A redação está adequada às regras da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando dispositivos claros, objetivos e compatíveis com o ordenamento jurídico.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 34/2025, estando a proposição apta a prosseguir regularmente em sua tramitação, cabendo ao Plenário decidir quanto ao mérito.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

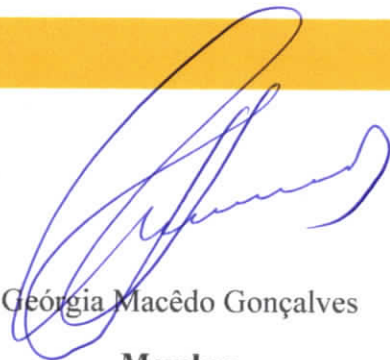
Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75



Rafael Macêdo
Relator



Josenildo Cabral Leite
Presidente



Geórgia Macêdo Gonçalves
Membro